



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.000425/2016-11

**ASSUNTO:** Esclarecimento 11

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Zoom Tecnologia Ltda, via *e-mail* datado de 19/10/2016 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0008/2016 que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

A empresa Zoom Tecnologia Ltda, apresenta os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01)

“ESCLARECIMENTO 1:

**Referente ao Item 5 - SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS 1000BASE-T PoE + 4xSFP+**

(...)

Deve implementar o padrão IEEE 802.3at em todas as interfaces 10/100/1000BaseT;

(...)

Conforme descrição do requisito acima, visando manter a competitividade do certame, sem trazer nenhum prejuízo a esta Administração, entendemos que serão aceitos equipamentos que disponibilizem o padrão IEEE 802.3at em todas as interfaces, porém não simultaneamente. Como não foi informada potência mínima exigida, entendemos que que o switch ofertado suportar o padrão 802.3at em 24 portas simultaneamente estaremos atendendo ao requisito do Edital.

Nosso entendimento está correto? ”

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, conforme item 13.4 do Edital 0008/2016: “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [licitacao@luzerna.ifc.edu.br](mailto:licitacao@luzerna.ifc.edu.br)”, ou seja, o pedido de esclarecimento não preenche o requisito legal da tempestividade,**

É o que tenho a informar.

Luzerna, 19 de Outubro de 2016

**Daiani Pauletti Perazzoli**  
Pregoeira

